



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

CNPJ 45.132.719/0001-14

FONE / FAX: (17) 3695-1101 - e-mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Praça da Bandeira, 69 - Centro - CEP 15730-000 - Marinópolis - Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 17 - De 04 de Junho de 2009.

“Da nova redação ao artigo 97 da Lei Complementar nº 002, de 20 de agosto de 1992..”

VALTER APARECIDO MARQUESINI, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 97 da Lei Complementar nº 002, de 20 de agosto de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 97 -

I -

II -

III - tiver gozado de qualquer outra licença superior a 30(trinta)

Dias, exceto licença maternidade, licença paternidade, acidente de trabalho.

IV - tiver faltas consecutivas ou intercaladas, ainda que justificadas, no montante superior a 30 (trinta), no período aquisitivo, exceto aquelas abonadas de conformidade com o artigo 113 desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis-SP, de 04 de Junho de 2009.


VALTER APARECIDO MARQUESINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.


ROBSON ALEXANDRE BOMFIM

Assessor de Gabinete